



PROCESSO	Análise do Protocolo nº 680833/2018
INTERESSADO	Presidência do CAU/SP
ASSUNTO	Ordem do dia nº 07 da 4ª Reunião Ordinária da CEP- CAU/SP
DELIBERAÇÃO Nº 026/2018 – (CEP – CAU/ SP)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – (CEP – CAU/SP), reunida em São Paulo - SP, na sede do CAU/SP, no dia 03 de maio de 2018, no uso de suas competências que lhe conferem, após análise do Protocolo Nº 680833/2018, e;

Considerando salvaguardar o interesse dos profissionais e a celeridade nos processos do CAU/SP;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SP para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SP.

**DELIBERA:**

**1** – Aprovar o relato da Coordenadora Dilene Zapparoli sobre o Protocolo nº 680833/2018; conforme segue abaixo:

Com **07 votos favoráveis** dos membros titulares Dilene Zapparoli, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Carlos Alberto Palladini Filho, Catherine Otondo, Cláudio de Campos, Martin Gonzales Corullon, do membro suplente Cícero Pedro Petrica, e ausências justificadas do Coordenador da CEP Alex Marques Rosa, e do membro titular Luiz Antonio Cortez Ferreira;

*O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado de São Paulo, mantém o estabelecido sob vigência da Resolução nº 51 e nº 91 CAU/BR, de forma a solicitar a aplicação dos instrumentos trazidos pela legislação atual da profissão de Arquiteto e Urbanista.*

*Ampara-se o Conselho, neste sentido, na origem da formação específica curricular da profissão que dá somente ao arquiteto e urbanista a formação necessária ao desempenho das funções em tela.*

*Consideramos ainda o dever da administração pública e independente do litígio de atribuição ora mencionado, indica-se cumprir a legislação pertinente a Lei 12.378/2010 e suas resoluções em um sentido mais amplo, visando a garantia da qualidade dos serviços prestados ao poder público.*

*Diante do exposto fica patente a necessidade de estabelecimento da posição do profissional Arquiteto e Urbanista no tocante a autoria ou não do projeto do imóvel em questão.*

*Considerando que o mesmo seja autor do projeto ou esteja prestando um serviço de consultoria, será necessário que o laudo esteja acompanhado da documentação probatória relativa a origem do projeto da edificação que permita identificar sua condição construtiva e correlacionar a responsabilidade original da obra. Neste caso também é atribuição do arquiteto e urbanista a realização do laudo de desinterdição do imóvel.*



*É o parecer. Indicamos ao CAU/SP responder o exposto aos interessados.*

São Paulo, 03 de maio de 2018.

**Dilene Zaparoli**  
Coordenadora Adjunta

**Maria Fernanda A. de S. da Silveira**  
Membro

**Martin Gonzalo Corullon**  
Membro

**Carlos Alberto Palladini Filho**  
Membro

**Catherine Otondo**  
Membro

**Cláudio de Campos**  
Membro

**Cícero Pedro Petrica**  
Suplente